



PORTARIA N<sup>o</sup> 01, de 10 de março de 2014

Regulamenta a relação entre orientador e seu orientando, estipulando prazos e formas de aceite e rompimento de vínculo.

**O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e**

**CONSIDERANDO:**

1. A deliberação do Colegiado do Nupec, em reunião da CoPG do dia 26-02-2014, de regulamentar a relação entre orientador e orientando;
2. Os prazos estabelecidos:
  - 2.1 No subitem 2.1 ("O exame [de qualificação] deverá ser realizado no período da disciplina Dissertação I e deve se encerrar até 15 dias antes do término oficial do semestre") e subitem único do item 6. ("No caso do aluno não ser qualificado, o orientador deverá solicitar à coordenação a realização de novo exame de qualificação, no prazo mínimo de 3 (três) meses e máximo de 4 (quatro) meses após a realização do exame"), da INSTRUÇÃO NORMATIVA N<sup>o</sup> 001/2009/NUPEC-UFS DE 20 DE AGOSTO de 2009;
  - 2.2 No Artigo 1<sup>o</sup> da INSTRUÇÃO NORMATIVA N<sup>o</sup> 001/2007/NUPEC-UFS DE 09 DE NOVEMBRO de 2007 ("A Defesa da Dissertação deve ocorrer no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da matrícula no curso como aluno regular")
  - 2.3 No Artigo 3<sup>o</sup>, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N<sup>o</sup> 001/2007/NUPEC-UFS DE 09 DE NOVEMBRO de 2007 ("Para a realização da Defesa da Dissertação o(a) Orientador(a) encaminhará para a Coordenação do Núcleo com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização da mesma, os seguintes documentos: a) Ofício contendo: data, horário e a indicação dos nomes que comporão a banca examinadora da dissertação (2 (dois) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes; b) 3 (três) exemplares da dissertação, escrito conforme o modelo em anexo a esta Instrução Normativa e as normas da ABNT").
3. As condições previstas no parágrafo 3<sup>o</sup> do Art. 29 da RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 32/2010/CONEPE (Regimento do Nupec) ("O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao CoPG a defesa sem o aval do seu orientador original")

**RESOLVE:**

Art. 1<sup>o</sup> – A definição formal do orientador deverá acontecer até o final do primeiro semestre letivo, seguindo calendário anual estabelecido pela Coordenação do Nupec;

Art. 2<sup>o</sup> - Mudança de orientação só acontecerá em caso excepcional, até o terceiro semestre do curso, devendo ser devidamente fundamentada e aprovada em reunião da CoPG;



---

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E GESTÃO DE**  
**EMPREENHIMENTOS LOCAIS**

---

§ 1º - Os envolvidos, inclusive o coordenador, ou vice, terão que preencher, assinar e datar formulário padrão, disponibilizado pela secretaria do Nupec;

§ 2º - A assinatura do coordenador reconhece a adequação da mudança de orientação aos objetivos dos contratos, quando existirem, e aos critérios de avaliação trienal, com destaque ao critério de equidade distributiva das orientações;

Esta portaria entra em vigor a partir de 10 de março de 2014.

Prof. Dr. Wagner Nóbrega  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia**